



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 448/2025

Processo Número: **14980/2025** | Data do Protocolo: 12/05/2025 13:05:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a implementação do Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério no âmbito da Rede Estadual de Saúde de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de São Paulo autorizado a criar o Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério no âmbito do Rede Estadual de Saúde de São Paulo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, o puerpério é o tempo de sessenta dias após o parto.

Art. 2º O Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério consiste em uma política pública que visa prestar atendimento psicológico, promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas acerca dos temas psicossociais envolvendo o período do puerpério.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério é voluntária e gratuita.

Art. 3º A organização e implementação do Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério é de competência da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui proposto dispõe sobre o sensível tema da maternidade e do puerpério. No puerpério ocorrem modificações internas e externas, configurando-se como um período carregado de transformações psíquicas, onde a mulher continua a precisar de cuidado e proteção. Assim, a mulher, durante o período puerperal, precisa ser atendida em sua totalidade, por meio de uma visão integral que considere o contexto sociocultural e familiar.

Os profissionais de saúde devem estar atentos e disponíveis para perceber e atender as reais necessidades apresentadas por cada mulher, qualificando o cuidado dispensado. Hoje, os aspectos emocionais da gravidez, do parto e do puerpério são amplamente reconhecidos, e a maioria dos estudos converge para a ideia de que esse período é um tempo de grandes transformações psíquicas, de que decorre importante transição existencial.

Contudo, pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo para o sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade, o que as leva a vivenciar esse papel imersas num elevado nível de exigência e culpa. O Brasil apresenta taxas que variam em até 30% de depressão no período pós-parto. Estudos mundiais estimam que 3,7 mulheres se suicidam no pós-parto a cada 100.000 nascidos vivos (para fins comparativos, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-





parto na mesma proporção).

O período entre a gestação e o pós-parto pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade, transtorno bipolar e entre outros, sendo uma importante janela para discussões sobre prevenção e promoção à saúde mental. Isabel Echevarría, psicóloga perinatal e membro do grupo de trabalho de Psicologia da Ordem Oficial de Psicólogos de Madri (COP, na sigla em espanhol), afirma que a problemática da saúde mental materna se ampliou nos últimos anos. Com a consciência de sua existência, fica mais fácil para os profissionais detectarem o problema, elevando o número de diagnósticos. Esse aumento dos casos oculta, porém, outra realidade preocupante.

Segundo estimativas, 70% das mulheres escondem ou minimizam seus sintomas. É necessário que haja um foco na saúde mental materna. Nesse sentido, seria muito importante que a saúde mental materna estivesse incluída de forma rotineira tanto no atendimento básico como nos hospitais, como parte do acompanhamento específico da gravidez. Dessa forma, a instituição de um Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério é indispensável no momento atual. Apresento, portanto, o presente Projeto de Lei, e justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-o ao exame desta Egrégia Casa Legislativa.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 10/05/2025 13:45

Checksum: **22606D8826627B7070E0EB275AC2623CD517A6A90B181622C73BC1BD48BCEDC9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.